



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DE INHAMBANE

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS

Inhambane, Junho de 2012

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	UEM-ESHTI - Universidade Eduardo Mondlane - Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane
Director da ESHTI	Joaquina Pascoal
Concepção e Redacção	Augusto Aurélio Cumbe (Chefe do Departamento de Estágio) Daniel Zacarias Orlando Alcobia Sónia Cossa
Colaboraram neste documento	
Adão Manuel Ângela Olímpia Fernandes António Gomes Matola Balzac Ustá Célia Tembe Emidio Samuel Nhantumbo Ernesto Macaringue Fernando Massango Francisco Cabo Francisco Saíde Goveia Dramane Sumale Hélder Hugo Hélsio Azevedo	Joaquina Pascoal Leonel C. Lourenço Leydi Carracedo Lionildo Benjamim Maria Albertina Maria Judit Muhate Mariamo Abdula Pascoal Chongole Pascoal Chongole Pedro Massitela Pelágio Malhaieie Sérgio Belchior
Título	Regulamento dos Estágios
Data	Junho - 2012
Composição	10 Páginas

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO	6
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO IV – DA CULMINAÇÃO DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10

NOTA INTRODUTÓRIA

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) é uma instituição de ensino superior que tem como missão ser uma instituição de excelência no contexto da educação, da ciência, da cultura e da tecnologia, educando para a vida os profissionais que capacita e assumindo responsabilidades no processo de inovação e transferência de conhecimento e no desenvolvimento sustentado. A Universidade Eduardo Mondlane pugna pela sua integração e afirmação na comunidade científica mundial e por ser agente e objecto de mudanças e transformações da sociedade.

Para a efectivação desta grande missão, a UEM vem expandindo os seus domínios de saber e formação superior, no contexto do qual se criou a Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane (ESHTI) em 2003, cuja missão é formar técnicos superiores em Hotelaria e Turismo e outras áreas afins, contribuindo positivamente, deste modo, na melhoria da qualidade dos serviços turísticos e hoteleiros nacionais, regionais e internacionais.

No âmbito da reforma académica em vigor na UEM, a ESHTI introduziu em 2010 os Cursos Superiores de Gestão Hoteleira, Gestão de Mercados Turísticos, Animação Turística e de Informação Turística. Os referidos cursos contemplam, nos seus planos de estudos, a disciplinas/módulos de Estágios que é eminentemente uma vivência prática das diversas tarefas profissionais inerentes a cada um dos diferentes cursos num posto de trabalho.

Ocorrendo principalmente fora da Escola, os Estágios são um complemento de formação que permitirá que os estudantes estagiários se integrem no contexto funcional e organizacional das empresas, o que muito valorizará as aprendizagens.

É atendendo à importância dos Estágios que se afigura imprescindível a existência de uma regulamentação que permita uma melhor organização, execução e controle de todo o processo de realização dos Estágios segundo recomendam os Currículos dos Cursos ora vigentes.

Neste contexto, o presente Regulamento do Estágios, contempla as definições, normas e procedimentos a observar durante todas as actividades do Estágios da ESHTI e a ele inerentes sem, no entanto, descurar as normas plasmadas noutros regulamentos em vigor na UEM.

Compete à Direcção da ESHTI e o Departamento de Estágio a concepção de instruções complementares ao processo de organização dos estágios, sempre em obediência aos postulados plasmados no presente Regulamento.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Definições)

Considera-se, para efeitos do presente regulamento:

- a) Acta de Avaliação – documento munido de critérios básicos orientadores do processo de avaliação da componente escrita do Relatório de Actividades do Estágio.
- b) Angariação do Estágio – processo de identificação e solicitação de unidades de acolhimento para a realização do estágio curricular, desencadeado pelo Departamento de Estágio da ESHTI ou pelo próprio estudante sob orientação do Departamento de Estágio.
- c) Estagiário – estudante que, inscrito na disciplina/módulo de Estágio Curricular, reúna os requisitos constantes do artigo 7 do presente regulamento, realiza o estágio previsto no plano curricular do curso em que estiver inscrito.
- d) Estágios - disciplinas/módulos, obrigatórios, interdisciplinar, complementar ao trabalho lectivo e realizada no âmbito das disciplinas integradas nos planos de estudos dos cursos leccionados na ESHTI, segundo um programa previamente elaborado pela Escola, por períodos determinados e áreas operacionais, em colaboração com a unidade de acolhimento do estagiário.
- e) Grelha de avaliação – documento munido de critérios básicos orientadores do processo de avaliação da componente prática dos Estágios.
- f) Orientador de Estágio – designação dada à pessoa que orienta, na unidade de acolhimento, a componente prática do Estágio.
- g) Programa de Estágio – documento elaborado pelo Departamento de Estágio contendo as datas e procedimentos necessários à realização efectiva do Estágio.
- h) Projecto de Estágio – documento elaborado pelo estudante no âmbito da disciplina/módulo de Seminário de Estágio, com a indicação das actividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e os locais de estágio preferenciais para o desenvolvimento de tais actividades, em estrita correspondência com as áreas operacionais e saídas profissionais.
- i) Relatório de Actividades de Estágio (RAE) – documento escrito pelo estudante, contendo a síntese das principais actividades desenvolvidas durante o período de estágio e as conclusões tiradas dessa experiência, bem como apresentar recomendações que possam ser úteis às organizações envolvidas no estágio.
- j) Avaliador de Estágio – designação dada ao docente nomeado pela ESHTI, responsável pela supervisão e avaliação da componente escrita do Estágio.
- k) Unidade de Acolhimento – local onde o estagiário realiza a componente prática do seu Estágio Curricular, seja por escolha deste ou por indicação da ESHTI.

Artigo 2 (Âmbito)

O presente regulamento aplica-se aos processos de organização, realização e avaliação dos Estágios dos cursos ministrados pela ESHTI, sem prejuízo do que estiver estabelecido no plano curricular de cada curso.

Artigo 3 (Natureza)

1. Os Estágios estando integrados nos planos de estudos em vigor na ESHTI, envolvem as componentes práticas e escrita.
2. A componente prática consiste na realização do estágio na unidade de acolhimento mediante acompanhamento do orientador.
3. A componente escrita consiste na redacção individual do Relatório de Actividades de Estágio (RAE) de acordo com as regras estabelecidas pelos Termos de Referência para elaboração do RAE, vigente na ESHTI e aplicável para cada curso.

Artigo 4 (Áreas Operacionais)

Qualquer que seja, o estágio realiza-se nas áreas operacionais de cada curso tendo-se sempre presentes as saídas profissionais dos mesmos, apresentadas nos Termos de Referência para elaboração do relatório de actividades.

Artigo 5 (Objectivo e Competências dos Estágios)

Sem estar em prejuízo do que estiver estabelecido em cada estagio

1. Os Estágios visam:
 - a) Mobilizar dos saberes, saber-ser/estar e saber-fazer, num contexto profissional particular,
 - b) Aplicar conhecimentos adquiridos pelos estagiários ao longo de sua formação para um contexto real de trabalho, a partir da execução prática de diferentes tarefas ou da concepção de projectos relacionados com as suas áreas de formação,
 - c) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e profissional do estudante estagiário.
2. O estágio tem, especificamente, as seguintes competências:
 - a) Assegurar a possibilidade de aplicação, adequação e diversificação do conhecimento e de competências teóricas, teórico-práticas e práticas adquiridas ao longo da formação;
 - b) Desenvolver o interesse do estagiário pela profissão e a sua capacidade para a execução de tarefas diferenciadas na sua área de formação;
 - c) Permitir ao estagiário afirmar a sua personalidade e capacidade de adequação a novas situações;
 - d) Estabelecer uma relação directa entre o ensino e o sector produtivo; e,

- e) Permitir ao estagiário desenvolver as suas habilidades e aptidões no uso das TIC's para a resolução de problemas no sector produtivo.

Artigo 6
(Gratuidade)

1. Os Estágios são gratuitos.
2. O Estágio poderá, eventualmente, ser subsidiado, desde que a unidade de acolhimento do estagiário manifeste vontade neste sentido.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

Artigo 7
(Admissão)

1. Sem prejuízo do que estiver estabelecido no currículo de cada curso e nos regulamentos em vigor na instituição, a admissão aos Estágios depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Inscrição, no semestre indicado no plano de Estudos, na disciplina/módulo de Estágio em referência;
 - b) Aprovação nas disciplinas/módulos precedentes do estágio em causa
 - c) Preenchimento da ficha de candidatura relativa à unidade de acolhimento e apresentação da mesma dentro do prazo para o efeito estabelecido pelo Calendário de Estágio;
 - d) Apresentação, dentro do prazo estabelecido, da carta de aceitação de estágio emitida pela unidade de acolhimento, caso o estudante tenha angariado o Estágio por iniciativa própria.
2. O estudante que não satisfizer as exigências constantes do presente artigo fica impossibilitado de realizar o estágio em referência.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8
(Competências)

1. Compete ao Departamento de Estágio a organização, gestão e controlo do processo de Estágios devendo, para o efeito, elaborar um Programa de Estágio a vigorar em cada época de estágio e coordenar com os diferentes órgãos da Escola e organizações públicas e privadas ligadas às áreas de interesse da ESHTI.
2. Sempre que julgar conveniente, o Departamento de Estágio poderá emitir e publicar instruções relativas aos Estágios, desde que delas não resulte a violação das restantes normas em vigor na UEM

Artigo 9

(Locais de Realização do Estágio)

1. O Estágio pode ser realizado dentro do país e/ou no estrangeiro.
2. O Estágio é realizado em organizações públicas e/ou privadas cujas áreas de actuação sejam relacionadas aos cursos ministrados na ESHTI, sem prejuízo da estrutura curricular de cada curso.
3. O Departamento de Estágios publicará num prazo de quarenta e cinco dias antes do início do módulo de Estágio em causa uma lista de prováveis locais para a realização do Estágio.

Artigo 10 (Duração)

Os Estágios têm a duração definida no plano de estudos do respectivo curso.

Artigo 11 (Período de Realização do Estágio)

1. Os Estágios decorrem no período estabelecido no Plano de estudos e em conformidade com o calendário académico vigente na unidade.
2. Deverá realizar o Estágio na época normal o estudante que reúna, antes do período previsto para a realização do estágio na época em referência, os requisitos indicados no artigo 7 do presente Regulamento.
3. Em cada período de Estágio o estudante só poderá realizar um Estágio.
4. Para além do período definido no número um, caso ocorra causa de força maior ou caso fortuito devendo, para o efeito:
 - a) Requerer ao Director da ESHTI dentro de um prazo de sete dias a contar da data da ocorrência do facto exposto e,
 - b) Apresentar os documentos comprovativos das suas alegações, exaradas por fonte idónea.
5. Os casos fortuitos e causas de força maior serão averiguados casuisticamente.
6. O requerimento mencionado na alínea a) do número 4 do presente artigo poderá ser indeferido caso se conclua que o estudante não poderá reunir o requisito indicado na alínea d) do número 1 do art. 18 do presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CULMINAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 12
(Relatórios de Estágio)

1. Os Estágios culminam com a entrega do Relatório de Atividades de Estágio, o qual deve obedecer aos requisitos constantes nos Termos de Referência para elaboração do RAE.
2. A elaboração do RAE bem como a qualidade do mesmo é de total responsabilidade do estagiário.

Artigo 13
(Entrega do Relatório de Atividades Estágio - RAE)

1. O RAE é entregue pelo estudante nos Serviços de Registo Académico da ESHTI no prazo estabelecido no calendário de estágio para o efeito.
2. A entrega do RAE é presencial obedecendo ao seguinte procedimento:
 - a) Depósito de um exemplar em formato impresso e um exemplar em formato digital, todos originais e autênticos,
 - b) Assinatura do termo de entrega.
3. O incumprimento dos prazos e procedimentos implica a reprovação automática do estagiário faltoso.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 14
(Avaliação dos Estágios)

1. A avaliação dos Estágios assenta única e exclusivamente na classificação feita pelo orientador de estágio, pelo avaliador de estágio.
2. O Avaliador de Estágio avalia quantitativamente a componente escrita do Estágio no intervalo de zero (0,0) a vinte (20,0) valores na base da Acta de Avaliação.
4. O orientador de Estágio avalia quantitativamente a componente prática na base da grelha da Avaliação.

Artigo 15
(Classificação final da disciplina/módulo de estágio)

1. A classificação da disciplina do Estágios é fixada numa média ponderada calculada com base na classificação da componente prática e da componente escrita na seguinte proporção:
 - a) Componente prática com o peso de 40%;
 - b) Componente escrita com o peso de 60%.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Artigo 17 (Aprovação)

Considera-se aprovado na disciplina de Estágio em causa o estudante que obtiver uma média final igual ou superior a dez (10,0) valores, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.

Artigo 18 (Reprovação)

1. Sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 13, do presente regulamento, considera-se reprovado o estudante que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Obtiver uma nota inferior a dez (10,0) valores na avaliação da componente prática do Estágio;
- b) Obtiver uma nota inferior a dez (10,0) valores na componente escrita do Estágio;
- c) Sem motivo ponderado, abandonar o local do estágio antes da data prevista para o término do estágio;
- d) Na componente prática, tiver uma assiduidade inferior a oitenta e cinco por cento (85%);
- e) Não apresente a grelha de avaliação devidamente preenchida e assinada pelo orientador de Estágio no prazo de 48 horas após o término do estágio de acordo com o calendário do mesmo.

- 2. O estudante que obtiver uma nota inferior a dez (10,0) valores na componente prática está impedido de apresentar o Relatório de Actividades de Estágio.
- 3. O estudante que obtiver uma nota inferior a dez (10,0) valores no Relatório de Actividades de Estágio deverá proceder à reformulação deste e submetê-lo aos Serviços de Registo Académico, obedecendo os procedimentos indicados no Artigo 13 deste regulamento e dentro do prazo estabelecido no calendário de estágio.
- 4. Caso o estudante não consiga obter, na segunda avaliação do Relatório de Actividades de Estágio, a nota igual ou superior a dez (10,0) valores considera-se, para todos os efeitos, reprovado.
- 5. O estagiário que incorrer nas situações descritas nas alíneas c) e d) do nº 1 do presente artigo deverá repetir o estágio às suas próprias expensas.

6. O estudante que perante o presente artigo se considere reprovado na disciplina de Estágio, deverá repetir o Estágio no ano lectivo subsequente, sem violar o disposto no artigo 7º do presente regulamento.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 **(Direito Transitório)**

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes do currículo em vigor na UEM-ESHTI.

Artigo 20 **(Interpretação e Integração)**

Os casos dúbios e omissos detectados no processo de aplicação do presente regulamento serão esclarecidos e integrados por despacho do Director da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane.

A Directora

dra. Joaquina Pascoal
(Assistente Universitária)